



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1322, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, de forma emergencial de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em caráter emergencial, (01) Técnico em Enfermagem com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para suprir a vacância temporária resultante da designação do servidor efetivo para exercício de função de Agente Político, atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

§ 1º A contratação prevista neste artigo está amparada no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 238, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2001.

§ 2º O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que persistam as razões emergenciais que a justificaram.

§ 3º A seleção para o presente contrato emergencial obedecerá à ordem de classificação da lista de aprovados no Concurso Público vigente.

Art. 2º O vencimento básico do contratado será aquele previsto na Lei Municipal nº 59/1993 relativo ao cargo de Técnico em Enfermagem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O contratado fará jus a vale-alimentação, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Art. 4º O contrato administrativo decorrente desta Lei será regido pelo disposto no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 001/2001.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando-se o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias de vigência contratual, conforme dispõe o § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O termo inicial e a duração exata do contrato serão definidos no instrumento contratual, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0A5-A1B0-1B11-C879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 17/09/2025 08:52:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/E0A5-A1B0-1B11-C879>